



= LEI nº 2.293/83 =

DISPONDO SOBRE: alteração da Lei Municipal nº 1939, de 27.12.1977 (Código Tributário Municipal)

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por/

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de-  
ta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 43, 93, 110, (VETADO), 126, 145, 147, 148, 149 e 156 da Lei Municipal nº 1.939, de 27.12.1977 (Código Tributário Municipal), passam a ter a redação seguinte:

"ARTIGO 43 - Quanto se tratar de trabalho pessoal, o contribuinte será enquadrado no regime de tributação / fixa e o imposto será calculado e aplicado com / os percentuais anuais da Tabela I, anexa.

§ 1º - Independentemente do número de empregados sujeitar-se-ão à tributação fixa as atividades profissionais especificados nos itens 1,2,3,5,6,7,8,9, 11,12,14,17,18 e 25 da lista de serviços.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados por mais de / um profissional o imposto incidirá sobre cada um deles.

§ 3º - Os percentuais especificados na Tabela I serão / majorados em 100 (Cem por cento), quando o contribuinte se utilizar de equipamentos de qualquer natureza que lhe propiciem receita adicional".

*Tiezzi*



- "ARTIGO 93 - O imposto será dividido em 10 (dez) prestações mensais nas datas de vencimentos constantes / dos avisos de lançamento".
- "ARTIGO 110- O imposto será dividido em 10 (dez) prestações mensais nas datas de vencimentos constantes dos avisos de lançamentos".
- "ARTIGO 123 ( V E T A D O )
- PARÁGRAFO ÚNICO - ( V E T A D O )
- "ARTIGO 126- Quando a atividade tiver início no curso do / exercício financeiro, a taxa anual será calculada e lançada por duodecimos, obedecida a prp porção dos meses que faltarem para o encerra - mento do exercício, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias.
- § 1º - Para efeito da tributação dos casos previstos neste artigo serão sempre desprezadas as fra - ções de meses do período.
- § 2º - Os profissionais autônomos (art. 123 § 2º) pa garão a taxa por inteiro, seja qual for o mês do início da atividade".
- "ARTIGO 145- A Taxa de Serviços Urbanos é devida pela pres tação das seguintes unidades de serviços:
- I - Remoção de Lixo Domiciliar;
  - II - Conservação de Vias Públicas;
  - III - Prevenção de Incêndios."
- "ARTIGO 147- Calcula-se a taxa em função das unidades de ser viços prestados ou postos à disposição do con - tribuinte, multiplicando-se a área construída / ou do terreno, pelo fatores resultantes da apli cação dos seguintes percentuais por metro qua - drado:

B35



1 - CONSTRUÇÕES

A - PRIMEIRA ZONA

- I- Remoção de lixo Domiciliar 5,21% s/ORTNs
- II- Conservação de Vias Públicas..... 1,84% s/ORTNs
- III- Prevenção de Incêndio..... 0,39% s/ORTNs

B - SEGUNDA ZONA

- I- Remoção de Lixo Domiciliar 3,03% s/ORTNs
- II- Conservação de Vias Públicas..... 1,03% s/ORTNs
- III- Prevenção de Incêndios.... 0,25% s/ORTNs

C - TERCEIRA ZONA

- I- Remoção de Lixo Domiciliar 1,75% s/ORTNs
- II- Conservação de Vias Públicas..... 0,62% s/ORTNs
- III- Prevenção de Incêndio..... 0,15% s/ORTNs

2 - TERRENOS

A - PRIMEIRA ZONA

- I- Remoção de Lixo Domiciliar 2,13% s/ORTNs
- II- Conservação de Vias Públicas..... 0,75% s/ORTNs
- III- Prevenção de Incêndio..... 0,18% s/ORTNs

B - SEGUNDA ZONA

- I- Remoção de Lixo Domiciliar 1,07% s/ORTNs
- II- Conservação de Vias Públicas..... 0,38% s/ORTNs
- III- Prevenção de Incêndio..... 0,10% s/ORTNs

C - TERCEIRA ZONA

178



- I-Remoção de Lixo Domiciliar 0,43% s/ORTNs  
 II-Conservação de Vias Públicas..... 0,15% s/ORTNs  
 III-Prevenção de Incêndio..... 0,04% s/ORTNs

PARÁGRAFO ÚNICO- O Chefe do Executivo poderá, mediante decreto, fixar as zonas urbanas para os efeitos deste artigo".

"ARTIGO 148- A taxa será lançada, anualmente, em conjunto / com o lançamento dos impostos predial ou territorial urbanos, quer se trate de imóvel construído ou não figurando em coluna separada nos respectivos avisos.

§ 1º - Os apartamentos ou unidades autônomos de prédios de condomínios, na forma da lei civil, terão lançamentos distintos.

§ 2º - A Taxa será dividida em 10 (dez) prestações mensais, com vencimento concomitante com o dos impostos predial ou territorial urbanos".

"ARTIGO 149- São isentas de Taxa de Serviços Urbanos os imóveis pertencentes às associações beneficentes, asilos, núcleos de assistência social, e creches, bem como, de entidades culturais, desde que preencham os requisitos discriminados no inciso II, do artigo 97".

"ARTIGO 156- O lançamento é anual e individual para cada gleba expedindo-se o aviso de lançamento no segundo trimestre de cada ano, com prazo de vencimento / de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido um desconto especial ao contribuinte que, voluntariamente e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, apresentar a DIPAM (Declaração do Índice de Participação dos Municípios), mediante as seguin

*C381*



tes condições:

- a)- desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ao contribuinte que apresentar um V.A. (Valor Adicionado) até 10 (dez) ORTNs por hectare, vigentes à apresentação da DIPAM;
- b)- desconto de 50% (cincoenta por cento) ao contribuinte que apresentar um V.A. (Valor Adicionado) acima de 10 (dez) e inferior a 15 / (quinze) ORTNs por hectare, vigentes à apresentação da DIPAM;
- c)- desconto de 75% (setenta e cinco por cento) ao contribuinte que apresentar um V.A. (Valor Adicionado) acima de 20 (vinte) ORTNs por hectare, vigentes à apresentação da DIPAM."

ARTIGO 2º - A requerimento do interessado pode ser fracionado, até em 06 (seis) parcelas mensais, o pagamento da taxa referida no item V da Tabela VI, do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2028, de 21 de dezembro de 1978.

ARTIGO 3º - Da Tabela I, da lista de serviços a que se refere o artigo / 40, da Lei Municipal nº 1939, de 27 de dezembro de 1977, ficam alterados os itens e alíquotas seguintes:

<u>ÍTEM</u>	<u>SERVIÇOS</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL</u> <u>S/RECEITA BRUTA</u>	<u>PERCENTUAL</u> <u>ANUAL S/ORTN</u>
01	a) Médicos	nihil	1.500
	b) dentistas e veterinários	nihil	1.100
03	Laboratórios de análise clínica e eletricidade/médica.....	nihil	1.600
05	Advogados ou / provisionados..	nihil	1.100
11	Economistas....	nihil	1.100

*JTM*



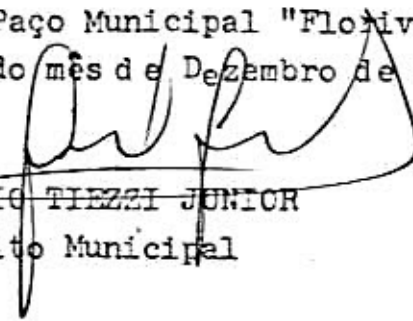
continuação da lei nº 2.293/83

fls. 06

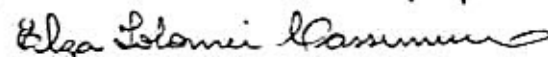
12	a) Contadores, Auditores.....	nihil	1.100
	b) Guarda-Livros e Técnicos em Contabilidade.....	nihil	800
17	Engenheiros, arquitetos, urbanistas.	nihil	1.300
18	Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	nihil	600

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

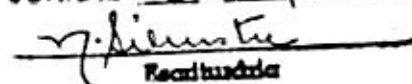
Presidente Prudente, Paço Municipal "Floivaldo Leal", aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 1983.

  
VIRGÍLIO TIEZEI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenação de Serviços Internos, aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 1983.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração

PUBLICADO EM 24/12/83  
JORNAL O Imparcial  
  
Recatundia